



REGIMENTO INTERNO DA REDE ESTADUAL DE ESCOLAS DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. A Rede Estadual de Escolas de Governo do Ceará, doravante denominada Rede Estadual, foi constituída mediante Termo de Cooperação Técnica e possui a seguinte composição: Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP, Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC, Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPC, Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESPCE, Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP, Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IMPARH, Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – EJE, Escola Superior da Defensoria Pública do Ceará – ESDEP, e a Escola de Magistratura Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Núcleo Seccional Ceará, todos com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

§1º Poderão integrar a Rede Estadual, as escolas de governo dos 3 (três) poderes e dos demais entes federados com sede ou sucursal no Estado do Ceará.

§2º Outras Instituições de Ensino Superior poderão integrar a Rede Estadual como membros honorários, ressalvada a figuração no Termo de Cooperação Técnica que a consubstancia.

Art. 2º. A Rede Estadual tem por finalidade promover a cooperação recíproca entre as escolas de governo com o fito de unir esforços para implementação de ações conjuntas.

Art. 3º. A Rede Estadual tem por objetivo desenvolver ações relacionadas ao aperfeiçoamento do potencial do ser humano, promovendo a capacitação, qualificação e formação dos servidores públicos do Estado do Ceará, tornando-os aptos a enfrentar as novas exigências e paradigmas da gestão pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as ações da Rede Estadual podem ser extensivas à sociedade em geral.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Seção I

Da Composição



Art. 4º. A Rede Estadual é representada por sua Coordenação Colegiada, constituída por 3 (três) membros eleitos, sendo: 1 (um) coordenador geral, 1 (um) coordenador adjunto e 1 (um) secretário, que irão compor uma chapa para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As escolas que forem eleitas para a composição da Coordenação Colegiada indicarão suplente, que permanecerá até o final do respectivo mandato, salvo motivo justificável.

§ 2º A primeira eleição da Coordenação Colegiada ocorrerá na primeira reunião ordinária após a assinatura e publicação do Termo de Cooperação Técnica e do presente Regimento Interno com a presença de 2/3 (dois terços) das instituições que compõem a Rede Estadual. Na ocasião, serão lançados os candidatos que irão compor as devidas chapas e, em seguida, ocorrerá a votação.

§ 3º As eleições subsequentes da Coordenação Colegiada ocorrerão com a presença de 2/3 (dois terços) das instituições que compõem a Rede Estadual, na última reunião ordinária do mandato da coordenação em exercício, e obedecerão às prerrogativas previstas no § 2º.

§ 4º A composição da Coordenação Colegiada poderá contar com a participação de diferentes instituições.

§ 5º Será considerada eleita a Coordenação Colegiada, por voto individual e aberto de cada membro, que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º A participação na Coordenação Colegiada da Rede Estadual é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 7º No caso de afastamento de um dos representantes da Coordenação Colegiada, haverá eleição extraordinária para a substituição do referido representante.

Art. 5º. Os representantes das Escolas de Governo que compõem a Rede Estadual serão indicados, em número de 3 (três), por meio de ofício assinado pelo gestor máximo da Instituição para assumir as responsabilidades de:

- a) Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades comuns às Instituições parceiras;
- b) Auxiliar na divulgação dos cursos de capacitação, seminários, encontros e outros eventos dos parceiros celebrantes;
- c) Indicar no *site* eletrônico da instituição, um *link* apropriado para esse fim, de maneira permanente;
- d) Se fazer representar nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Rede Estadual.

Art. 6º. Será notificada a instituição que não se fizer presente, sem justificativa prévia, a duas reuniões, no período de um ano.

§ 1º O não comparecimento a partir da terceira reunião, nos moldes do *caput*, ensejará na:

- a) Impossibilidade de divulgação da instituição e suas respectivas atividades pelos instrumentos da Rede Estadual até que se restabeleça a assiduidade;



- b) Impossibilidade de participação da instituição e seus servidores nos eventos promovidos pela Rede Estadual até que se restabeleça a assiduidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º. A Rede Estadual realizará reuniões ordinárias mensalmente e reuniões extraordinárias mediante convocação da Coordenação Colegiada ou de qualquer das instituições que compõem a Rede Estadual.

§ 1º As reuniões da Rede Estadual serão públicas.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% das Escolas de Governo devidamente representadas em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos desta, realizar-se-ão, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

Art. 8º. As deliberações da Rede Estadual, observado o *quorum* estabelecido § 2º do artigo anterior, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, e devidamente registradas em ata de reunião.

Art. 9º. As deliberações da Rede Estadual poderão ser revistas, em qualquer tempo, por iniciativa da Coordenação Colegiada ou de qualquer representante de Escola de Governo indicado na forma do artigo 5º do presente Regimento Interno, desde que o pedido de revisão seja deferido pela maioria simples dos membros da Rede Estadual.

Art. 10. A Rede Estadual, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 11. Para a consecução de sua finalidade, a Rede Estadual deliberará sobre:

- I – proposições de alterações do Regimento Interno, na forma regulamentar;
- II – definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- III – quaisquer matérias referentes à consecução de suas finalidades.

Seção III

Das atribuições dos Membros da Coordenação Colegiada

Art. 12. À Coordenação Colegiada compete:

- I – coordenar e supervisionar as atividades da Rede;
- II – representar a Rede Estadual nos atos e eventos que se fizerem necessários;
- III – convocar reuniões e acompanhar a execução de suas deliberações;
- IV – aprovar a pauta das reuniões;
- V – registrar em ata as reuniões;



VI – responsabilizar-se pelo arquivamento e publicização das atas das reuniões;

VII – responsabilizar-se pela comunicação entre as escolas que integram a Rede Estadual.

Art. 13. Aos Membros da Rede Estadual compete:

I – participar e votar nas reuniões;

II – propor a convocação de reuniões extraordinárias por provocação de quaisquer das instituições que compõem a Rede Estadual;

III – realizar estudos e ações, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em pauta;

V – coordenar ou participar de comissões de estudos e grupos de trabalho, de acordo com as necessidades, sobre matérias da área de atuação da Rede;

VI – cumprir com suas responsabilidades e compromissos definidos nos Planos de Ação.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Coordenação Colegiada, ouvidos os representantes das instituições integrantes da Rede Estadual.

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer uma das componentes da Rede, desde que legitimado por dois terços das escolas participantes.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 02 de setembro de 2019.

<p>Juarez Gomes Nunes Júnior Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP</p>	<p>Flávia Soares Unneberg Diretora da Escola Superior do Ministério Público – ESMP</p>
<p>Fábio Santiago Braga Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos de</p>	<p>Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa Diretor-Presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido</p>

Fortaleza – IMPARH	Castelo – IPC
<p align="center">Heráclito Vieira de Sousa Neto Diretor da Escola Superior da Magistratura do Ceará – ESMEC</p>	<p align="center">Lúcia Maria Gonçalves Siebra Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE</p>
<p align="center">Roberto Viana Diniz de Freitas Diretor da Escola de Justiça Eleitoral do Ceará – EJE</p>	<p align="center">Roberta Madeira Quaranta Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Ceará – ESDEP</p>
<p align="center">João Salmito Filho Diretor da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE</p>	<p align="center">Salustiano Gomes de Pinho Pessoa Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo M. Rodrigues – ESPCE</p>
<p align="center">Leonardo Resende Martins Diretor da Escola de Magistratura Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Núcleo Seccional Ceará</p>	